



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 16 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por sua titular a SRª. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, e do outro lado a empresa C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, sediada à Rua José Rodrigues da Silva, nº. 292, Centro, Monte Alegre de Sergipe/Se, inscrita no CNPJ nº. 20.256.496/0001-76, aqui representada pelo seu sócio administrador, Srº. CHRISTIAN MELO ARCIERI, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº. 3.496.470-3 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº. 074.392.465-78, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Bloco 9x14x24	Milheiro	30	Propriá	805,49	24.164,70
02	Areia lavada	Carrada	15	Propriá	626,49	9.397,35
03	Areia Cavada	Carrada	15	Propriá	626,49	9.397,35
04	Pedra alícesso preta	Carrada	10	Propriá	707,00	7.070,00

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

05	Pó de brita	M³	108	Propriá	84,10	9.082,80
06	Brita nº. 1	M³	120	Propriá	89,50	10.740,00
07	Brita nº. 0	M³	120	Propriá	89,50	10.740,00
08	Cimento 50 kg	Saco	400	Zebu	32,20	12.880,00
09	Tijolo	Milheiro	10	Propriá	698,10	6.981,00
10	Vergalhão 3/8	Barra	50	Gerdal	92,20	4.610,00
11	Vergalhão 5/8	Barra	50	Gerdal	213,90	10.695,00
12	Vergalhão p/estriho	Barra	100	Gerdal	31,30	3.130,00
13	Call 20 kg	Saco	200	Hidra	17,00	3.400,00
TOTAL						122.288,20

3.2. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 122.288,20 (cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO/PAGAMENTO

5.1. Os produtos/materiais deverão ser de primeira qualidade e fornecidos de acordo com a solicitação da secretaria de obras.

5.1.1. A Administração designará um servidor que ficará responsável pela solicitação e acompanhamento das entregas dos produtos/materiais.

5.1.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto desta licitação junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE., após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, da seguinte forma:

5.1.2.1 **Os produtos** deverão ser entregues, conforme as quantidades solicitadas com antecedência, no prazo máximo de até **10(dez) dias úteis**, contados após a ciência do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues de maneira que garanta a qualidade do produto, isentas de qualquer deformidade, desgaste e dentro do prazo de validade.

5.3. O prazo de entrega dos produtos/materiais não poderá exceder a **10(dez) dias úteis** contados da ciência do recebimento da ordem/autorização/pedido de fornecimento, sob pena de ser advertido posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.

5.4. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, produtos/materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5.5. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

5.6. Quando da entrega dos produtos/materiais, a Administração emitirá termo de

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

recebimento provisório e terá até 02 (dois) dias úteis para verificação de atendimento às condições das especificações previstas no edital, ocasião em que emitirá o termo de recebimento definitivo e encaminhará para liquidação e pagamento ou rejeitará o produto cientificando ao fornecedor as razões e o prazo para retirada dos produtos rejeitados e/ou danificados e o prazo para sua consequente substituição, se cabível.

5.7. Não serão aceitos produtos/materiais com prazo de validade decorrido a maior do que o especificado para cada item.

5.8. Os produtos/materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.9. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos/materiais de acordo com a legislação específica e conforme descrição **neste termo de referência**.

5.10. À Administração se reserva o direito de rejeitar os produtos/materiais cuja qualidade não se adequem aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição ou laudo de instituto ou empresa certificada para tal fim. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por produto de qualidade compatível ou superior, pelo preço vencedor. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os produtos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.11. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas ao Setor Financeiro da Contratante para liquidação e pagamento.

5.12. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 48h (quarenta e oito horas) contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão.

5.13. O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.13.1 Nota(s) Fiscal(is) correspondente atestada(s) e liquidada(s);

5.13.2 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.14. Cumpridas as formalidades, a contratante efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trintas) dias, subsequentes a apresentação das mesmas no Setor Financeiro da(s) contratante(s).

5.15. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros indicados na respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.1. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 8.2.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 11023 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento - Atividade: 04.122.0001.6348 - Manutenção dos Serviços Públicos - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: (15000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 08 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
CONTRATANTE

C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CHRISTIAN MELO ARCIERI
CONTRATADA

Testemunhas:

RG N°. 3.387.686

RG N°. 03.582 263-5